



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B
COMARCA DO RECIFE

Proc. n.º 0089828-09.2019.8.17.2001

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), às 14h15, na sala de audiências da 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, situada no Fórum do Recife, Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde presente estava **Kleber Virgílio Montarroyos Sales**, conciliador/mediador, com vistas à realização da Audiência de Tentativa de Conciliação, de que trata o art. 334, do CPC/15, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT ajuizada por **ARLINDO MATIAS DO REGO** contra a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e a ARUANDA SEGUROS S/A**, feito esse tombado sob o nº. 0089828-09.2019.8.17.2001. Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora Arlindo Matias do Rego, CPF nº 823.802.284-34, acompanhado de seu advogado, o Dr. Paulo Antônio Coelho Castor, OAB-PE nº. 20.832. Presentes as rés Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt e a Aruanda Seguros S/A, ambas representadas pelo preposto Kleber de Sales, CPF 082.180.964-42, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31.893. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE. DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, fora o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesão Permanente apresentado às partes, que não ofertaram qualquer impugnação. Indagadas às partes a respeito da possibilidade de uma solução negociada, a conciliação não fora possível. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado. Eu, Kleber Virgílio Montarroyos Sales, Kleber Virgílio Montarroyos Sales, digitei e subscrevi.

Autor(a): Arlindo Matias do Rego
Advogado(a) da autora: Paulo Antônio Coelho Castor OAB-PE 20.832

Preposto: Kleber de Sales
Advogado do(a) ré(u): Rafael Alheiros

Perito: